



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 – PROCESSO Nº 009/2019**  
**CONTRATO Nº 015/2019**

**TERMO DE CONTRATO Nº 015/2019 OBRAS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA SEGUNDA (2ª) FASE DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL "LUIZ CARLOS DE ALMEIDA", QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG (SSP/SP) nº16.124.806-8 e CPF nº 102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.227/0001-70, com sede na Rua Laura Maiello Kook, nº1750, Jardim Novo Mundo, na cidade Sorocaba-SP, neste ato representada por José Marcelo Pavan, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 099.229.678-12 e do documento de identidade nº17.078.989, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a Licitação **Concorrência Pública nº 001/2019**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem das águas pluviais, Calçadas e Sinalização Viária, nas vias consideradas na segunda (2ª) fase das obras de infraestrutura do Distrito Industrial "Luiz Carlos de Almeida", município de Elias Fausto-SP, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados pela **CONTRATADA** sob o regime EMPREITADA GLOBAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 As despesas decorrentes serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente e parte a ser consignada nos orçamentos subsequentes, através da Funcional Programática nº 15.782.0078.1037 – **FICHA nº 359** – Obras do Distrito Industrial – Programa Avançar Cidades – Governo Federal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor global estimado das obras e serviços objeto do presente contrato é de R\$ 4.799.842,44 (Quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais, quarenta e quatro centavos).

4.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela **PREFEITURA**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 – PROCESSO Nº 009/2019**  
**CONTRATO Nº 015/2019**

frete, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à PREFEITURA quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

4.4. – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **09 (nove) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços – OS, podendo ser prorrogado na forma da Lei, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2. A inobservância dos prazos estipulados no presente Contrato somente será admitida pela PREFEITURA quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sexta relativa às penalidades.

5.2.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA depositou junto à PREFEITURA, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fez sob a forma de uma das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA.

6.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

6.4. A PREFEITURA fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da cláusula Décima Sexta deste Contrato.

6.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 – PROCESSO Nº 009/2019**  
**CONTRATO Nº 015/2019**

subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS**

7.1. Após a assinatura do contrato, a contratada será convocada para a apresentação da seguinte documentação necessária à emissão da OS – Ordem de Serviços:

- a) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;
- b) Declaração de que se responsabilizará pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro;
- c) Garantia contratual, nos termos da Cláusula 14 do Edital.

7.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

7.3. Após a emissão das OS's, será convocada reunião de início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, de modo a garantir a execução das obras e serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

8.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da PREFEITURA toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

8.1.3. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.

8.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8.1.5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo CREA, de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas, ART esta que deverá ser vinculada à ART principal de responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços;

8.1.6. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho.

8.1.8. Manter, desde a efetivação do Contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

8.1.9. Manter, no canteiro de obras, durante toda a sua execução, sob sua guarda e responsabilidade, os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 – PROCESSO Nº 009/2019**  
**CONTRATO Nº 015/2019**

documentos exigidos no Caderno de Encargos, que é parte integrante deste contrato, documentos esses que constituirão o histórico da obra.

8.1.10. Cumprir e fazer cumprir, por todos no canteiro de obras, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o disposto na Lei n. 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214/78 e suas revisões, e especificamente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

8.1.11. Fornecer à PREFEITURA, desde que solicitado, para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

8.1.12. Apresentar para controle e exame, sempre que a PREFEITURA o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato.

8.1.13. Responsabilizar-se pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

8.1.14. Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a PREFEITURA os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.

8.1.15. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

8.1.16. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

9.1. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

9.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

9.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

9.1.3. Expedir a Ordem de Serviços.

9.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.1.6. Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 – PROCESSO Nº 009/2019**  
**CONTRATO Nº 015/2019**

regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei n. 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

9.1.7. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços objeto deste Contrato, a PREFEITURA, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, obrigando-se a CONTRATADA à:

10.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela PREFEITURA e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.1.2. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da PREFEITURA;

10.1.4. Cientificar por escrito, à PREFEITURA ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.5. Cientificar por escrito, à PREFEITURA ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados PELO Departamento de Obras da Prefeitura.

11.2. As medições serão realizadas no último dia útil de cada mês pela CONTRATANTE, na presença da CONTRATADA, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período;

11.3. Processada a medição, a contratante autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura;

11.4. A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, no Setor de Contabilidade da PREFEITURA.

11.5. Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

11.6. Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela PREFEITURA deverão estar indicados na fatura, que será emitida e deverá estar acompanhada dos originais, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração mediante o cotejo com o original, na forma do art. 32 da Lei de Licitações, dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a. Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente;

b. Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela PREFEITURA, contendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 – PROCESSO Nº 009/2019**  
**CONTRATO Nº 015/2019**

valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

11.7. No caso de devolução das faturas, por alguma inexistência que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pelo Setor de Contabilidade da PREFEITURA.

11.8. A efetivação do pagamento à CONTRATADA fica condicionada à ausência de registro no CADIN Estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

11.9. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

11.10. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela PREFEITURA.

11.11. O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

11.12. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

11.13 Os pagamentos devidos a CONTRATADA ficam condicionados ao estrito atendimento e aceitação dos termos elencados neste edital e a efetiva liberação dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

12.1. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Federal n. 10.192 de 14/02/01, o reajuste será anual com base nos índices FIPE para Construção Civil e Obras Públicas/SP, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, adotando-se a coluna "Edificação" para os respectivos serviços, contado da data base do orçamento da PREFEITURA.

12.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal/Estadual, a PREFEITURA adotará as normas que vierem a ser implementadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

13.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

14.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

14.1.2. Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 – PROCESSO Nº 009/2019**  
**CONTRATO Nº 015/2019**

mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos serviços constantes da primeira OIS, referente à elaboração dos projetos executivos, por dia de atraso na entrega dos respectivos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, quando ficará configurada a inexecução total do ajuste ou parcial do ajuste, conforme o caso;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

e) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;

f) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

14.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS**

15.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 10 dias, a PREFEITURA poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

15.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela PREFEITURA, e a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal n. 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei.

16.2. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial (jornal de circulação no município de Elias Fausto), para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 – PROCESSO Nº 009/2019**  
**CONTRATO Nº 015/2019**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

17.1. Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

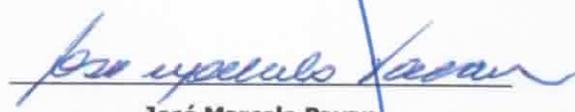
- a) O Edital da Concorrência Pública n. 001/2019 e seus Anexos.
- b) A proposta da CONTRATADA.
- c) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado (Anexo IX).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO):**

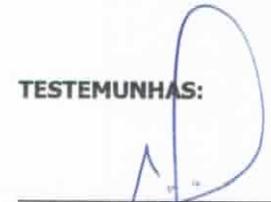
18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

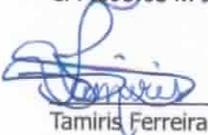
Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 29 de Abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Mauricio Baroni Bernardinetti**  
**Prefeitura Municipal de Elias Fausto**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**José Marcelo Pavan**  
**Céu Azul Terraplanagem e Pavimentadora Ltda**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Amarildo de Jesus Firmino  
CPF: 095.054.798-08

  
\_\_\_\_\_  
Tamiris Ferreira da Silva  
CPF: 463.274.898-69

Visto: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**José Elias Aun Filho**  
**Sec. de Negócios Jurídicos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 – PROCESSO Nº 009/2019**  
**CONTRATO Nº 015/2019**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADA: CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 015/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem das águas pluviais, Calçadas e Sinalização Viária, nas vias consideradas na segunda (2ª) fase das obras de infraestrutura do Distrito Industrial "Luiz Carlos de Almeida", município de Elias Fausto-SP, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Elias Fausto, 29 de Abril de 2019.

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**  
**Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti - Prefeito**  
**E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br**  
**E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: Céu Azul Terraplanagem e Pavimentadora**  
**Nome e Cargo: José Marcelo Pavan - Sócio Diretor**  
**E-mail Institucional: terraplanagem@ceuazul.ind.br**  
**E-mail pessoal: terraplanagem@ceuazul.ind.br**

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.